



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
*Casa Manoel Gomes da Cunha*



**PROJETO DE LEI Nº 02/2025:**

**EMENTA:** Torna de Utilidade Pública e Interesse Social, para fins de direitos, o Instituto Quatro Patas Palmares, com sede nesse município e autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Convênios, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Vereador **LUIZ GUSTAVO MIRANDA DA ROCHA LEÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro nos 33, II e artigo 35, todos da Lei Orgânica Municipal e artigo 132 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores dos Palmares, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, e/ou Dispositivos que regulem à matéria, submete a apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando a aprovação o seguinte PROJETO DE LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Torna de Utilidade Pública e Interesse Social o Instituto Quatro Patas, inscrito no CNPJ nº 57.979.618/0001-62, com sede na Rua Maurity, nº 379, bairro Centro, cidade de Palmares – PE, CEP 55.540-000.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei Municipal se reconhece como de Utilidade Pública e de Interesse Social a referida associação que tem por finalidade a proteção animal, o controle de zoonoses, a intermediação de adoção de animais abandonados, de forma a contribuir com o Poder público, em caráter subsidiário.

**Art. 3º.** Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Convênio e/ou Parceria com a Associação Católica Deus Altíssimo, seja através da Administração Direta, Indireta ou de seus Fundos Municipais.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do vigente orçamento municipal, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática e de recursos oriundos de convênios e acordos celebrados com entidades públicas e particulares.

**§ 1º.** Para garantir as adequações orçamentárias previstas na presente Lei, nos exercícios financeiros de 2025 e 2026, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
**Casa Manoel Gomes da Cunha**



**§ 2º.** Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:

I - Orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, especificadas o seu detalhadamente no Decreto de abertura do Crédito.

**§ 3º.** A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º.** A Fiscalização, monitoramento e Prestação de Contas deverão obedecer a legislação vigente.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmares, 11 de fevereiro de 2025.

---

**LUIZ GUSTAVO MIRANDA DA ROCHA LEÃO**  
**VEREADOR**